

PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA  
de 16 ago. 1995 P. 11  
Em, 18 ago. 1995  
SRP/BR

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

### RESOLUÇÃO Nº 357/95

DISPÕE SOBRE A REPOSIÇÃO, AO  
ERÁRIO, DE VALORES IRRISÓRIOS.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE  
MATO GROSSO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do  
Processo nº 289/94 - Classe XII e,

Considerando o preceito inserto no  
Inciso II, do art. 74 da Constituição Federal determinante de que os deveres de  
eficácia e eficiência, no que diz respeito à gestão orçamentária e financeira,  
devem ser comprovados pela Administração Pública,

Considerando a necessária  
racionalização do trabalho administrativo imposta pelo artigo 14 do Decreto-lei  
nº 200/67, interpretada como sinônimo de simplificação dos processos e  
procedimentos e que tem por objetivo maior economia em função da gestão e  
maior eficácia nas metas perseguidas, evitando-se trâmites inúteis ou  
desnecessários, cujos custos superam a receita auferida,


### RESOLVE

Art. 1º - Dispensar qualquer  
ressarcimento, ao Erário, de valores que resultem em importância igual ou  
inferior a duas e meia Unidades Fiscais de Referência - UFIR, desde que não  
decorrente de ação dolosa e seja devidamente justificado e aprovado pela

Sala das Sessões do Tribunal Regional  
Eleitoral de Mato Grosso, em Cuiabá, 10 de Agosto de 1995.



DES. MUNIR FEGURI  
PRESIDENTE



DES. ERNANI VIEIRA DE SOUZA  
VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR  
ELEITORAL



DR. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO  
MEMBRO



DR<sup>a</sup>. DAISY APARECIDA TESSARO  
MEMBRO



DR. LUDOVICO ANTÔNIO MERIGHI  
MEMBRO



DR. MOACIR MENDES SOUSA  
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL